

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

No art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, altere-se o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 26

§ 3º. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisas divulgadas pela Revista Época, o Brasil está na 5ª posição entre os países com mais obesos no mundo. O levantamento revela que a obesidade está interligada a uma série de danos à saúde. Além disso, os estudos mostram que a obesidade é o terceiro problema de saúde pública que mais demanda gastos da economia brasileira, estando à frente até do tabagismo. Estima-se que os gastos giram em torno de R\$ 110 bilhões, o que equivale a 2,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Dessa forma, a educação física não pode ser flexibilizada ou excluída do currículo educacional. A presente emenda é uma medida preventiva que garante aos alunos, em toda a educação básica, usufruírem da disciplina para integração social, prática da atividade física, combate ao sedentarismo e desenvolvimento da capacidade psicomotora.

Sala das Comissões, de setembro de 2016

Deputada GORETE PEREIRA